



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com muita satisfação que encaminhamos o Projeto de Lei, anexo, que ratifica a adesão do Município de Mariana ao Consórcio Regional de Promoção da Cidadania “Mulheres das Gerais” para aprovação nesta Casa de Leis.

O Consórcio Mulheres das Gerais foi criado em 2007 e possibilita aos municípios consorciados uma atuação cooperada e coordenada para ampliar o alcance, aumentar a efetividade da aplicação de recursos públicos e desenvolver políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Tenha-se que o Município de Mariana assinou o Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do Consórcio em 06/02/2026, sendo que a efetivação desta medida necessita da Ratificação do Termo de Adesão por este Poder Legislativo nos termos do §1º da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções e art. 5º da Lei nº 11.107/05.

Com isto, o Consórcio passará a ser integrado por este Município juntamente com os Municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Sabará, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Lagoa Santa, Itabira e outros municípios que vierem a se consorciar, todos num grande esforço de cooperação para enfrentar esta causa tão nobre que é a Promoção da Cidadania das Mulheres.

Temos a certeza de que a participação do Município de Mariana no Consórcio “Mulheres das Gerais” possibilitará um melhor desempenho das atividades do nosso Município no oferecimento de segurança, apoio, informações e todo o tipo de estrutura para a prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres.

Importante destacar que o Projeto de Lei em tela tem o objetivo de ratificar o protocolo de intenções para o município de Mariana ingressar no referido Consórcio Público, não havendo ainda qualquer despesa efetivamente definida. Com isso, fica dispensada a apresentação do parecer de impacto orçamentário-financeiro que consta previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, com este espírito de luta e de conquistas esperamos contar com costumeira atenção de Vossas Senhorias na apreciação da presente matéria, única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 26


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PROJETO DE LEI Nº 56 /2026.

Protocolo sob o nº 56

EM 26/02/26 16:14
Laís Lima

"Ratifica a adesão do Município de Mariana ao Consórcio Regional de Promoção da Cidadania 'Mulheres das Gerais' e das outras providências."

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Adesão do Município de Mariana ao Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, nos termos da § 1º da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções, anexo.


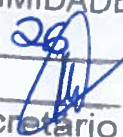
Art. 2º A adesão do Município de Mariana ao Consórcio Mulheres das Gerais implica sua integração ao mesmo como ente consorciado, assim como seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções, Estatuto, Resoluções e demais normas do Consórcio e da Lei nº 11.107/2005.

Art. 3º Os recursos financeiros serão transferidos pelo Município ao Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais com base na Resolução Orçamentária do Consórcio e por meio de Contrato de Rateio ou Contrato de Programa, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

Art. 4º Para fazer frente às futuras despesas em consequência desta Lei, ficam definidas as dotações orçamentárias planejadas na ação programática nº 08.002.08.243.0025.2.402 – Manutenção da Proteção Social Especial, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 26
 
Presidente Secretário



**ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DA PROMOÇÃO DE CIDADANIA:
MULHERES DAS GERAIS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01316014
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

**CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO REGIONAL MULHERES DAS GERAIS**

Art. 1º. O Consórcio Regional da Promoção da Cidadania: Mulheres das Gerais ("Consórcio") é autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

§ Único – O Consórcio terá sua sede na Rua Espírito Santo, nº. 505, bairro Centro, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o Consórcio de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio.

**TÍTULO II
DOS CONSORCIADOS**

REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

**CAPÍTULO I
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO**

Art. 3º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

§ Único. A gestão dos bens do Consórcio será feita na forma estabelecida no Contrato de Consórcio Público.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO E DAS NOVAS ADESÕES**

Art. 4º. São consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que, mediante lei, tenham-no ratificado.

§ Único. Consideram-se também subscritores do Protocolo de Intenções, todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios consorciados.

Art. 5º. Podem aderir ao Protocolo de Intenções, após prévia aprovação da Assembléia Geral do Consórcio, o Estado de Minas Gerais ou qualquer outro município da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mediante aprovação de seu Poder Legislativo.

§ 1º. O consorciamento dependerá de decisão da Assembléia Geral quando a ratificação for dependente de reserva a dispositivo do Protocolo de Intenções.

§ 2º. A adesão para ser admitida deve-se observar as disposições da Lei 11.107, de 17/01/2007, e do Contrato de Consórcio.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

**TÍTULO III
DA GESTÃO DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DO PRESIDENTE**

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01316014

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Art. 6º. Além do previsto no Contrato de Consórcio e em outros dispositivos deste estatuto, incumbe ao presidente:

- I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – nomear e exonerar, *ad nutum*, o superintendente;
- V – movimentar as contas bancárias, em conjunto ou separadamente, com o superintendente;
- VI – celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII – exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio;
- VIII – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelo presente estatuto ou pelo Contrato de Consórcio.

REGISTRADO CONFORME ART. 127.
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos I e IV do *caput* deste artigo, as competências do presidente podem ter o seu exercício delegado ao superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do presidente.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º deste artigo, caso de exercício indelegável, perderão a sua eficácia caso não ratificados em até quinze dias úteis de sua emissão.

**TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

DA CONVOCAÇÃO



Art. 7º. A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Consórcio ou por pelo menos cinquenta por cento dos entes consorciados para exercer suas competências definidas do Contrato de Consórcio.

Art. 8º. As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio, com cinco dias úteis de antecedência e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, dele devendo constar:

[Handwritten signatures and initials]



I – os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;

II – o local, o horário e a data da Assembléia;

III – a pauta da Assembléia, discriminando os assuntos a serem tratados;

§ 1º. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na Internet até a data de realização da Assembléia.

§ 2º. As Assembléias Extraordinárias também poderão ser convocadas por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto neste artigo os atos da Assembléia serão tidos como nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de todos os entes consorciados.

DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos entes consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação que será de cinquenta por cento mais um ente consorciado, salvo as hipóteses de quorum específico previstas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DO ESTATUTO

Art. 10. Para a alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos um dos entes consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 11. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade.

§ Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

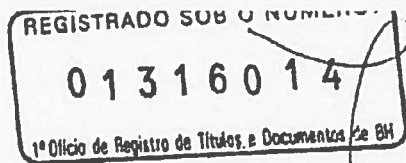
DO MANDATO E DA POSSE

Art. 12. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de Prefeito.

Art. 13. O mandato iniciar-se-á em primeiro de janeiro e encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato.



Handwritten signatures and initials: a, [signature], [signature], [signature], 3, [signature]



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Além do previsto no Contrato de Consórcio e em outros dispositivos deste estatuto, incumbe à Diretoria Executiva:

I – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao presidente e ao superintendente a incumbência de, *ad referendum* da Diretoria Executiva, tomar as medidas que reputar urgentes;

II – elaborar a proposta de orçamento anual, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, para aprovação da Assembléia Geral;

III – elaborar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de eventuais tarifas e outros preços públicos, para aprovação da Assembléia Geral;

IV – elaborar as propostas de planos e regulamentos;

V – aprovar as minutas de Contratos de Programa que sejam celebrados entre ente consorciado e o Consórcio;

VI – aprovar a proposta de alienação ou oneração de bens do Consórcio, bem como que o instrumento de contrato seja encaminhado para homologação da Assembléia Geral;

VII – aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio;

VIII – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados ou de servidores temporários, excetuando-se o superintendente;

IX – elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

X – conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão da remuneração de seus empregados;

XI – propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XII – mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;

XIII – julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
8.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

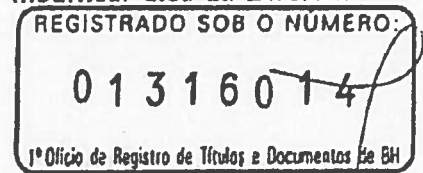


4

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a servidores do consórcio, se couber.

§ Único. Em face de decisões da Diretoria Executiva não cabe recurso à Assembléia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria Executiva.



Art. 15. Incumbe ao Conselho Fiscal exercer as atividades de controle interno, exercendo as competências previstas na legislação, no Contrato de Consórcio, neste estatuto, bem como:

I – auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da União, e pelos Poderes Legislativos de cada um dos entes federativos consorciados;

II – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas do Consórcio e da arrecadação ou renúncia de suas receitas;

III – alertar formalmente a Presidência do Consórcio e a Diretoria Executiva para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ação ou omissão que prejudique a boa gestão financeira ou patrimonial do Consórcio;

IV – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres financeiros e patrimoniais do Consórcio;

V – acompanhar os relatórios e atividades da programação trimestral de auditoria e verificação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

VI – velar para que sejam mantidos em ordem e atualizados os cadastros por responsáveis por dinheiros, valores e bens do Consórcio, bem como pelo controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

VII – propor estudos, diretrizes, programas e ações de racionalização da execução da despesa e de aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII – propor normas complementares para elaboração, apreciação, aprovação, execução do orçamento, e seus créditos adicionais, e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá regularmente, mediante convocação de seu conselheiro chefe, do presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal produzem efeito imediatamente, com exceção da que deliberar pelo afastamento do presidente do Consórcio, que produzirá efeitos somente após a homologação da Assembléia Geral.

§ 3º. Todas as decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

Assinaturas manuscritas de cinco membros do Conselho Fiscal.

§ 4º. Deliberando a Assembléia Geral pela não-homologação, a decisão do Conselho Fiscal perderá imediatamente a sua eficácia.

Art. 16. A cada um dos membros do Conselho Fiscal se reconhecem as seguintes prerrogativas:

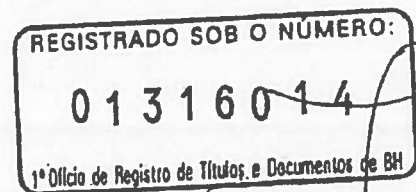
I – acesso direto e imediato a toda a documentação contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do Consórcio;

II – requisição de documentos e informações, que deverão ser fornecidos e prestadas em até três dias úteis;

III – representação perante quaisquer autoridades, comunicando atos que considerar irregulares, bem como requerendo as providências que considerar devidas.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE GESTÃO DAS COMPETÊNCIAS



Art. 17. Compete ao Conselho de Gestão:

I – opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembléia Geral ou quaisquer outras para as quais sejam solicitados;

II – opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, inclusive os de atendimento à prevenção da violência contra a mulher, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos;

III – opinar sobre os indicadores de qualidade dos serviços bem como sua prestação;

IV – opinar sobre metas de expansão dos serviços, inclusive em outros municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

V – elaborar propostas a serem encaminhadas à Diretoria Executiva.

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O Conselho de Gestão será composto por oito membros sendo dois representantes da Diretoria Executiva, dois representantes do Poder Legislativo representando as Câmaras Municipais de todos os entes consorciados e quatro representantes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher sendo um de cada município consorciado, resguardada a suplência em todos os casos.

§ 1º. Os representantes indicados pelo Poder Legislativo e pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher não precisam fazer parte da instituição que fez a indicação.

§ 2º. É permitida a indicação dos representantes por até dois mandatos consecutivos.

Art. 19. O presidente do Conselho de Gestão será eleito dentre seus componentes na primeira Reunião Ordinária.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Gestão serão convocadas pelo presidente do Conselho de Gestão, pelo presidente, pelo superintendente ou pela Diretoria Executiva.

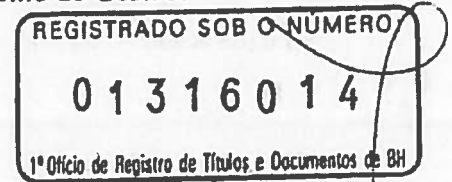
Art. 21. O Conselho de Gestão deliberará quando presentes ao menos cinquenta por cento de seus membros.

Art. 22. As decisões do Conselho de Gestão serão tomadas buscando o diálogo e o consenso. Não havendo consenso, mediante votação onde a proposta que atingir cinquenta por cento mais um de seus votos será vencedora.

Art. 23. Todos os membros do Conselho de Gestão terão apenas um voto.

§ Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do presidente do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA



Art. 24. Compete ao superintendente:

I – exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao presidente ou a outros órgãos do Consórcio;

II – auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o presidente, bem como elaborar os boletins de caixa e de bancos;

IV – praticar todos os atos de execução da receita e da despesa, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as oriundas de taxas, de tarifas, de preços públicos, entre outras;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

c) emitir as notas de empenho de despesa;

d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

e) preparar a emissão de cheque, de ordem de pagamento e de transferência de recursos;

f) realizar pagamento e dar quitação;

g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;



[Handwritten signatures and initials]

h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

V – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) a aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;

b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

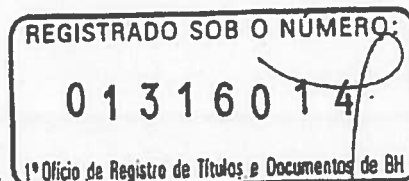
c) a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;

d) a manutenção da integridade da posse dos bens móveis e imóveis;

e) o seguro dos bens patrimoniais;

f) a elaboração de relatórios sobre o uso dos veículos e equipamentos;

g) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;



VI – velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados;

b) manter os registros e os assentos funcionais;

c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;

e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

f) propor ao presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;

g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído o dos serviços locais;

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio ou neste estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;

LX – promover ações de captação de recursos nas esferas públicas e privadas juntamente com a Superintendência do Consórcio;



Handwritten signatures and initials, including a large signature, the letter 'A', the letter 'P', and the number '8'.

X – promover a construção de consenso nas decisões da Diretoria Executiva, mediante processos de democratização, diálogo e debate, no âmbito do Consórcio.

XI – propor e efetuar planejamento estratégico com a Superintendência, para aprovação da Diretoria Executiva.

XII – propor estudos, diretrizes, programas e ações à Diretoria Executiva relativos aos serviços compartilhados do Consórcio.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do presidente, bem como poderá delegar suas atribuições.

§ 2º. A delegação de atribuições do presidente dependerá de ato escrito e publicado, no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

TÍTULO V DO PESSOAL

Art. 25. Aplicar-se-á aos agentes públicos cedidos ao Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, os estatutos de origem e respectivos procedimentos.

TÍTULO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 26. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – a quota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pela Assembléia Geral;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos do exercício;

VI – as doações e legados;

VII – o produto da alienação de seus bens;

VIII – o produto de operação de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ Único. Os recursos financeiros serão movimentados através de contas bancárias abertas em nome do Consórcio "Mulheres das Gerais", nas agências locais da sua sede, de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos, contendo a assinatura conjunta do superintendente e do presidente do Consórcio.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right with the number '9' written below it.

Art. 27. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 29. Até o dia 31 de julho de cada ano será aprovada pela Assembléia Geral a resolução com proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Executiva.

§ Único. Após aprovação, a resolução de que trata o *caput* deste artigo deverá ser enviada aos entes consorciados para inclusão nas propostas orçamentárias municipais.

Art. 30. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

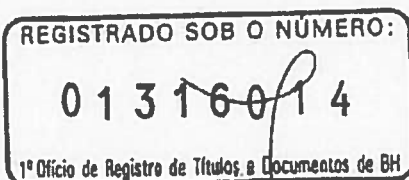
II – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.



REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL 5.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



CAPÍTULO II DA GESTÃO PATRIMONIAL

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS DE PROPRIEDADE DO CONSÓRCIO

Art. 31. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Art. 32. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos os consorciados.

§ Único. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os consorciados.

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS DE PROPRIEDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 33. Todos os bens vinculados diretamente aos serviços serão contabilizados como propriedade dos municípios consorciados, conforme legislação pertinente, em especial, a Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64 e a Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number '10' written next to them.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01316014
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

20:
4

Art. 34. Extinto o Consórcio por ato judicial ou extrajudicial:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada serão resolvidos nos termos do Contrato de Consórcio e dos respectivos Contratos de Programa;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III – havendo bens e direitos remanescentes não vinculados aos serviços, e estabelecidos os responsáveis pelas obrigações remanescentes, esses bens serão partilhados na proporção de quanto cada ente consorciado contribuiu para a formação desse patrimônio.



TÍTULO VII DO RECESSO E DA EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
PARÁGRAFO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

CAPÍTULO I DO RECESSO

Art. 35. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio, desde que previamente aprovado pelo Poder Legislativo respectivo, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º. Da declaração de que trata o *caput* deste artigo deverá constar:

I – que o consorciado se compromete a honrar com todas as obrigações contraídas até a data da aceitação da retirada, mesmo as ainda não liquidadas.

II - que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de dez por cento de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de trinta e três centésimos por cento ao dia.

§ 2º. A retirada do ente da Federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao que for protocolizada a declaração de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 36. Além das previstas em Lei e no Contrato de Consórcio, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I – atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II – manifestação pública de desprezo ou reprovação de qualquer dos atos do Consórcio, ou de qualquer dos seus administradores, empregados ou contratados;

III - comportamento indecoroso ou desrespeitoso do representante ou servidor do ente federativo para com os dirigentes, os empregados ou os contratados do Consórcio, de forma a tornar difícil ou inviável a convivência harmoniosa.

013160-4

IV – a desobediência à norma do estatuto ou ao deliberado na Assembléia Geral do Consórcio de Registro de Títulos e Documentos de BH

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do *caput* deste artigo após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

§ 3º. A manifestação de desapareço ou reprovação mencionada no inciso II do *caput* deste artigo somente configurará hipótese de exclusão se, antes, não houver sido apresentada em Assembléia Geral ou por documento escrito, regularmente protocolizado e dirigido ao presidente do Consórcio.

§ 4º. O disposto no § anterior não se aplica quando a Assembléia Geral ou o presidente do Consórcio, ao tomar conhecimento da manifestação, decidir, de forma motivada, que é ela impropriedade, bem como expressamente declarar que a sua divulgação é prejudicial à boa imagem do Consórcio, dando ciência dessa decisão mediante notificação escrita dirigida àquele que manifestou o desapareço ou a reprovação.

§ 5º. A hipótese mencionada no inciso III, do *caput* deste artigo configurar-se-á somente se, no âmbito do ente federativo consorciado, não forem tomadas as medidas administrativas ou disciplinares para apurar a conduta do representante ou servidor que tenha se portado de forma indecorosa ou desrespeitosa.

§ 6º. O parágrafo anterior somente se aplica se o procedimento administrativo de apuração houver sido instaurado pelo ente federativo consorciado em até quinze dias úteis após a autoridade ter tomado conhecimento inequívoco dos fatos ou, ainda, quando o dito procedimento houver sido concluído em até noventa dias de sua instauração.

Art. 37. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do presidente de onde conste:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II – o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 38. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Art. 39. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 40. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.



REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6015/73, "FACULTATIVO DE QUISOUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Art. 41. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 42. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

§ Único. A publicação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 43. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da portaria própria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 44. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

§ Único. No caso de o relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo presidente.

Art. 45. Tendo em vista as circunstâncias do caso, o presidente poderá aplicar as penas de multa até o valor equivalente a trinta por cento da contribuição anual devida pelo ente consorciado conforme Contrato de Rateio em vigor e de suspensão até cento e oitenta dias período no qual o infrator poderá se reabilitar.

§ 1º. Poderá, cumulativamente, se aplicar as penas de multa e de suspensão.

§ 2º. O pagamento da multa não elide o dever de indenizar as perdas e danos eventualmente causados pela conduta infracional.

Art. 46. Mesmo aplicadas a multa em seu valor máximo e a suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias, caso o presidente entenda também conveniente e cabível a aplicação da pena de exclusão, convocará Assembléia Geral, devendo o julgamento constar da pauta.

§ Único. Na hipótese do *caput* deste artigo a pena de suspensão terá a sua aplicação suspensa até o término do julgamento pela Assembléia Geral.

Art. 47. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento:

I – leitura da portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II – manifestação do presidente e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III – julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;

IV – julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada.

INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6019/73, FACULTATIVO DE QUASQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01316014
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
001 02750
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DR. CUNO CASTELO
DE NOTARIAÇÃO
1. B. NTE. - SOIN3

[Handwritten signatures and scribbles]

V – apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver número de votos superior à metade, excluindo-se os brancos e nulos;

VI – vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII – apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante votos que correspondam ao número de votos superior à metade, computados os votos brancos e nulos.

VIII – adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os efeitos da pena de suspensão de cento e oitenta dias, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

§ Único. O presidente presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.

Art. 48. Da decisão que decretar a exclusão caberá, durante o prazo da suspensão, o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I – franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II – mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembléia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III – inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 48 deste estatuto;

§ Único. O presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

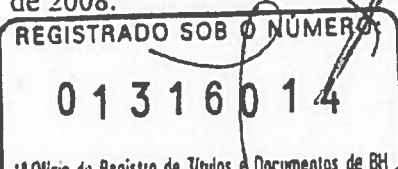
Art. 49. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29/01/99.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Até o início do mandato dos chefes do Poder Executivo previsto para primeiro de janeiro de 2009, todos os membros do Consórcio ocuparão interinamente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados até 31 de dezembro de 2008.

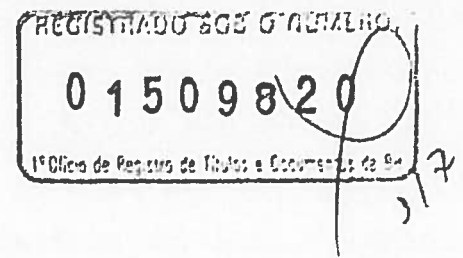
§ Único. Por se dar de forma interina, o tempo de mandato exercido em 2008 por quaisquer membros do Consórcio não será computado para fins impedimento em matéria de reeleição.

Art. 51. O primeiro presidente e a Diretoria Executiva terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2008.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below.

REGISTRADO CONFORME ART. 171,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6015/73. FACULTATIVO DE QUASQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO.



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA O ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA "MULHERES DAS GERAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, Exmo Sr. Marcio Araujo de Lacerda, considerando a proposta da Diretoria Executiva do Consórcio e aprovação pela Assembleia Geral de 06.10.2015, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o Estatuto do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. O Consórcio Regional de Promoção da Cidadania: Mulheres das Gerais aqui denominado "Consórcio" é uma autarquia interfederativa, inscrita no CNPJ 10.393.006/0001-20, que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Parágrafo Único – O Consórcio terá sua sede conforme consta no Protocolo de Intenções e decisão da Assembleia Geral.

(...)

Art. 5º. Podem aderir ao Protocolo de Intenções, após prévia aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, o Estado de Minas Gerais, qualquer município da Região Metropolitana, ou municípios situados numa distância de até 120 km da Capital Mineira, mediante aprovação de seu Poder Legislativo.

Art. 6º. (...)

(...)

V – movimentar as contas bancárias, em conjunto com o superintendente;

(...)

Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais
Rua Adamina – 155 - Bairro Santa Tereza – Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP 31.010-200 Fone (31) 3484 23 87

Art. 8º. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas mediante notificação escrita dos Chefes do Executivo e edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, com destaque, no sítio eletrônico que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, dele devendo constar:

(...)

Art. 12. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, coincidindo com os mandatos dos Presidentes podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13. O mandato iniciar-se-á partir da data da posse dos membros da Diretoria Executiva e encerrar-se-á no último dia do mandato do Presidente, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados.

Art. 14. (...)

X – aprovar, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão da remuneração de seus empregados;

(...)

Parágrafo Único. Em face de decisões da Diretoria Executiva cabe recurso à Assembleia Geral, que poderá manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria Executiva.

(...)

Art. 16. (...)

(...)

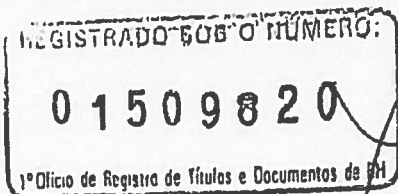
III – representação perante quaisquer instâncias do Consórcio, comunicando atos que considerar irregulares.

Art. 17. (...):

I – opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral para as quais sejam solicitados;

II – opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, inclusive os de atendimento à prevenção da violência contra a mulher, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos referentes ao Consórcio;

(...)



IV – opinar sobre metas de expansão dos serviços, objeto do Consórcio, inclusive em outros municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

V – elaborar propostas a serem encaminhadas à Diretoria Executiva inclusive as relacionadas a elaboração da LOA e do PPAG.

Art. 18. O Conselho de Gestão será composto por um representante de cada ente consorciado, um representante da sociedade civil de cada Conselho Municipal da Mulher de cada município consorciado, assegurada a representação da Superintendência do Consórcio resguardada a suplência em todos os casos.

(...)

Parágrafo único. É permitida a indicação dos representantes por até dois mandatos consecutivos

Art. 19. A presidenta do Conselho de Gestão será eleita dentre seus componentes na primeira Reunião Ordinária havendo alternância de gestão entre governo e sociedade civil.

(...)

Art. 21. O quórum de instalação do Conselho de Gestão será de maioria simples.

Art. 22. As decisões do Conselho de Gestão serão tomadas buscando o diálogo e o consenso. Não havendo consenso, mediante votação onde a proposta que atingir maioria simples de seus membros será vencedora.

Art. 24. (...)

(...)

d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamento rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

(...)

IX – promover ações de captação de recursos nas esferas públicas e privadas;

(...)

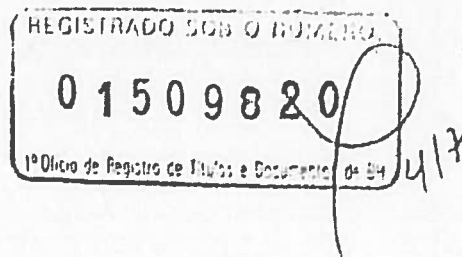
XI – propor e efetuar planejamento estratégico para aprovação da Diretoria Executiva.

(...)

Art. 26. (...):

(...)

Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais
Rua Adamina – 155 - Bairro Santa Tereza – Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP 31.010-200 Fone (31) 3484 23 87



Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão movimentados através de contas bancárias abertas em nome do Consórcio "Mulheres das Gerais", de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos, contendo a assinatura conjunta do superintendente e do presidente do Consórcio.

(...)

Art. 29. Até 30 de junho de cada ano será aprovada pela Assembleia Geral a resolução com proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Executiva.

(...)

Art. 36. (...)

I – atraso injustificado e superior a noventa dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

(...)

§ 6º. O parágrafo 5º somente se aplica se o procedimento administrativo de apuração não houver sido instaurado pelo ente federativo consorciado em até quinze dias úteis após a autoridade ter tomado conhecimento inequívoco dos fatos ou, ainda, quando o dito procedimento não houver sido concluído em até noventa dias de sua instauração.

(...)

Art. 38. O ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

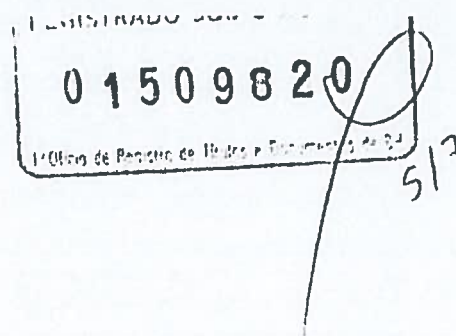
(...)

Art. 42. Havendo dificuldade para a notificação do ente consorciado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

(...)

Art. 44. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o ente consorciado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais
Rua Adamina – 155 - Bairro Santa Tereza – Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP 31.010-200 Fone (31) 3484 23 87



Art. 2º – Ficam incluídos no Estatuto do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais os seguintes dispositivos:

“Art. 11-A. Compete à Assembleia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha aderido ao Protocolo de Intenções;*
- II – aplicar a pena de exclusão a ente consorciado em caso descumprimento de obrigações;*
- III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;*
- IV – eleger o Presidente do Consórcio;*
- V – destituir o Presidente do Consórcio;*
- VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros dos órgãos colegiados do Consórcio;*
- VII – aprovar:*
 - a) orçamento plurianual de investimentos;*
 - b) programa anual de trabalho;*
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;*
 - d) a realização de operações de crédito;*
 - e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;*
- VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;*
- IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;*
- X – aprovar planos e regulamentos;*
- XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;*
- XII – apreciar e sugerir medidas sobre:*
 - a) a melhoria das ações realizadas pelo Consórcio;*

Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais
Rua Adamina – 155 - Bairro Santa Tereza – Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP 31.010-200 Fone (31) 3484 23 87

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XIII – aprovar o pedido de retirada de ente que queira se desvincular do Consórcio.

XIV – ratificar a criação de Fóruns e Câmaras Temáticas no âmbito da estrutura do Consórcio.

XV – autorizar a alteração do prazo de mandato de presidente, mediante proposta da Diretoria Executiva para redução ou extensão do mesmo, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/4 (dois quartos) dos membros consorciados.

§ 2º. Deliberando a Assembleia Geral pela não homologação, a decisão do Conselho Fiscal perderá imediatamente a sua eficácia.

Art. 14-A. Para fins de atuação em procedimentos licitatórios serão compostas Comissões Especiais, mediante expedição de Portaria do Presidente.

Art. 15

(...)

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma bimestral ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Conselheiro Chefe, do Presidente, da Superintendência ou da Diretoria Executiva.

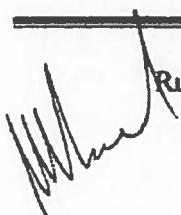
Art. 25-A. Compete aos municípios consorciados, ceder um(a) servidor(a) efetivo(a) mediante processo de seleção interna do Consórcio, conforme sua qualificação, sem quaisquer prejuízo para o servidor(a) cedido(a).

Parágrafo Único: O prazo para a cessão será de 02 anos prorrogáveis por mais 02 anos."

Art. 3º – Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 5º, o §2º do art. 8º, as alíneas "c" e "d" do inciso XIII do art. 14, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 15 e o § 1º do art. 18.

Art.4º – Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação no sitio eletrônico que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais
Rua Adamina – 155 - Bairro Santa Tereza – Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP 31.010-200 Fone (31) 3484 23 87





REGISTRADO SOB O Nº 01509820
 01509820
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do TJMG

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2015.

Marcio Araujo de Lacerda

Presidente do Consórcio Mulheres das Gerais

Michel Sabino Cavento
 OAB/MG 83.017

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Belo Horizonte - Minas Gerais - Rua dos Guandúns, 228 - 1º andar - Belo Horizonte - MG - CEP: 31130-200 - Tel.: (31) 3254-4800 - Telefax: (31) 3254-4800 - Registrador: Fábio C. de Menezes Garcia

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
 de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº **AGP82287**
 Cód. Seg.: **8474.1965.2975.3418**

Quantidade de Atos Praticados: **00008**
 Emolumentos: R\$42,94 - T.F.: R\$13,51
 Valor Final: R\$56,45
 Consulte a validade deste Selo no
 site: <https://selos.tjmg.jus.br>



P

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Belo Horizonte - Minas Gerais - Rua dos Guandúns, 228 - 1º andar - Belo Horizonte - MG - CEP: 31130-200 - Tel.: (31) 3254-4800 - Telefax: (31) 3254-4800 - Registrador: Fábio C. de Menezes Garcia

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº de Ordem: 01509820

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01509820**, livro nº **A-97**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01509820**, livro nº **B-162**, nesta data, e **AVERBADO** à margem do Registro nº **01316014**, Belo Horizonte, 28/10/2016. Emol 40,51 T.F 13,51 Recompe 2,43 Total 56,45

[Signature]
 O Oficial

1º RTD - BH
Regina M. A. Gomes
 Provedora Autorizada

Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais
 Rua Adamina – 155 - Bairro Santa Tereza – Belo Horizonte - Minas Gerais
 CEP 31.010-200 Fone (31) 3484 23 87

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. (Dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I - O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.383/0001-40, com sua sede Av Afonso Pena nº 1212, Centro neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FERNANDO DAMATA PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº M1944.190, emitida pela SSP-MG, e do CPF/MF nº.129.845.316/04;

II - O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.18715508/0001-31 com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº200, Bairro Camilo Alves, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. MARÍLIA APARECIDA CAMPOS, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº.MG 1 598.498, emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob nº. 491921246-15;

III - O MUNICÍPIO DE BETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Osvaldo Franco, 55 - Centro - Betim - MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLAILE JESUS PEDROSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-1.451.270 emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº.108.902.546-72;

IV - O MUNICÍPIO DE SABARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.441/0001-35, com sede Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, Cep 34.505-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. SERGIO LUIZ DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional CREA/MG 40.983/D emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 19.9134606-97.

CLÁUSULA SEGUNDA. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) entes federativos que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA -

"MULHERES DAS GERAIS".

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 3º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados.

§ 4º. Não será convertido em Consórcio, o Protocolo de Intenções que for ratificado pelos entes federativos com ressalvas referentes aos seguintes temas Finalidades (Título II, Capítulo II), Gestão Associada e Compartilhamento de Equipamentos Públicos (Título III).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

CLÁUSULA TERCEIRA. (Dos princípios). O planejamento das ações do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – "MULHERES DAS GERAIS" nortear-se-á pelos princípios de direito público e pelos princípios definidos pelo Plano Nacional de Políticas para Mulheres.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

CLÁUSULA QUARTA. (Dos conceitos). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público, consideram-se:

- I. Abrigamento de mulheres em situação de violência de gênero: ação do consórcio que ocorre quando as mulheres sofrem violência de gênero com risco iminente de morte, não tendo outra alternativa de proteção e que concordem com os critérios para a sua inserção em espaço físico seguro.
- II. Ação emancipatória: ação que promove o fortalecimento das mulheres como cidadãs com autonomia e protagonismo.
- III. Ação inclusiva: ação que trabalha na perspectiva da indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade, garantindo a inclusão e acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais, civis e ambientais para as mulheres, respeitando as diversidades.
- IV. Atendimento: escuta realizada por profissionais qualificados, sem juízo de valores, com encaminhamentos internos e para rede.

+

A

p

flor



- V. Autonomia das mulheres: poder de decisão das mulheres sobre as suas vidas e corpos, assim como às condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.
- VI. Avaliação: processo de controle do planejamento, readequando ações que sejam necessárias para atingir objetivos previamente definidos.
- VII. Campanha educativa: ações sociais específicas que visem à divulgação e esclarecimento da sociedade sobre os temas da prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres por meio de linguagens e recursos claros.
- VIII. Casa abrigo: equipamento de abrigamento emergencial, provisório e seguro para mulheres em situação de violência de gênero com risco iminente de morte, podendo ou não estar acompanhadas de filhos menores de 18 anos com atendimento psicológico, social e jurídico, articulado com a rede de proteção e atendimento, cuja de gestão associada é exclusiva do Consórcio.
- IX. Casa de passagem: equipamento de acolhimento emergencial de curta estadia para mulheres em situação de violência de gênero, podendo ou não estar acompanhadas de filhos menores de 18 anos, cuja gestão associada é exclusiva do Consórcio.
- X. Compartilhamento de equipamentos públicos: uso em comum de bens pelos entes consorciados incluindo todas as atividades neles realizadas, tais como acolhimento das mulheres, acompanhamento, geração de renda, educação, etc.
- XI. Centros de referência para mulheres em situação de violência de gênero: equipamentos públicos municipais que garantem atendimento multidisciplinar às mulheres em situação de violência, através de escuta especializada e encaminhamentos internos e/ou para a rede de serviços.
- XII. Consenso: processo de tomada de decisões que abre oportunidade para todos os consorciados trabalharem como iguais para alcançarem resultados aceitáveis sem posição de pontos de vista e autoridade de um grupo sobre outro.
- XIII. Contrato de rateio: instrumento contratual por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.
- XIV. Contrato de programa: instrumento contratual que se destina a garantir a efetivação do evento objeto do consórcio, elencando a obrigação que cada ente consorciado tem perante o consórcio ou para com outro ente da federação.
- XV. Desabrigamento de mulheres em situação de violência de gênero: ação que ocorre quando as abrigadas são desvinculadas da Casa Abrigo.
- XVI. Diálogo: processo onde os participantes/consorciados: a) assumem que os outros têm algo a acrescentar ao processo; b) ouvem com empatia; c) trazem à luz suas posições para discussão e análise; d) se dispõem a ajudar os outros no reconhecimento de suas próprias

f

A

P

pb

9

posições; e) reexaminando todos os pontos de vista; e f) agem criativamente para descobrir possibilidades de criar novas oportunidades.

- XVII. Diversidade: diversos aspectos da vida com suas diferenças culturais, de gênero, étnico, raciais, inserção social, de situação econômica e regional, de orientação sexual e geracional, no combate às desigualdades.
- XVIII. Educação não sexista: ações que promovem um sistema educacional não discriminatório, sem reproduzir estereótipos de gênero, raça, e etnia e que garantam a visibilidade da contribuição das mulheres na construção da história da humanidade.
- XIX. Equidade: condição que garante o acesso de todas as pessoas aos direitos universais através de ações afirmativas e específicas voltadas aos grupos historicamente discriminados, reconhecendo a igualdade de direito entre os diferentes.
- XX. Feminismo: teoria política que questiona as relações sociais de poder, a subordinação e opressão das mulheres.
- XXI. Gênero: construção histórica, política, social e cultural que define masculinidades e feminilidades, bem como as subjetividades, identidades e relações de poder.
- XXII. Gestão associada: conjunto de ações de responsabilidade exclusiva do consórcio, conforme as condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções.
- XXIII. Gestão cooperada e coordenada: conjunto de ações baseada em consenso que, a critério dos entes consorciados, podem ter seu planejamento, monitoramento ou implementação delegados ao consórcio para trabalhar em conjunto com os entes consorciados, com objetivo de ampliar o alcance e aumentar a efetividade das políticas e da aplicação de recursos públicos.
- XXIV. Implementação: executar as políticas públicas e ações que viabilizam e garantam a construção da cidadania das mulheres e suas diversidades.
- XXV. Indicadores: valores quantitativos que servem para medir/mensurar um determinado fenômeno. Envolvem a correlação de duas ou mais variáveis.
- XXVI. Interesses: valores e questões que determinados grupos defendem para alcançar suas expectativas.
- XXVII. Monitoramento: são ações baseadas em um modelo de gestão integrada entre os diversos setores e orientadas para acompanhar resultados de metas estabelecidas, buscando contribuir para a consolidação da perspectiva de gênero nas políticas públicas.
- XXVIII. Pós abrigo de mulheres em situação de violência de gênero: ação de caráter temporário de acompanhamento, capacitação e monitoramento que visa contribuir para a reconstrução da vida da mulher envolvendo aspectos psicológicos, sociais, econômicos e jurídicos.
- XXIX. Prevenção: ações afirmativas de caráter educativo que garantam acesso à informação para a construção de uma consciência cidadã.

+

A

P

PL

- XXX. Redes: representam formas não hierárquica de reunir pessoas, grupos e instituições da sociedade que atuam em conjunto em torno de um objetivo e são complementares entre si, não tendo sobreposição de ações. A cooperação, a confiança, a solidariedade, a transparência e co-responsabilidade pelos procedimentos adotados, são fundamentais para o bom funcionamento da rede.
- XXXI. Sustentabilidade do consórcio: condição que induz a avaliação contínua dos processos, programas e ações do consórcio permitindo sua adequação financeira e programática às condições vigentes.
- XXXII. Transversalidade: ação integrada e sustentada entre as diversas instâncias governamentais que permita orientar uma nova visão de competências políticas, institucionais e administrativas, e uma responsabilização dos agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero, aumentando a eficácia das políticas públicas e assegurando uma governabilidade mais democrática e inclusiva em relação às mulheres.
- XXXIII. Violência cronicada: situação na qual a violência de gênero ocorre de forma contínua ou recorrente com graves conseqüências físicas, psicológicas e sociais.
- XXXIV. Violência de gênero: todo ato, conduta ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial, visando a manutenção de relações desiguais de poder, construídas histórico-socialmente, atingindo principalmente as mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. (Da denominação e da natureza jurídica). O CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – “MULHERES DAS GERAIS” é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da federação consorciados.

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelos menos 2 (dois) entes subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 2º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam o início das atividades do Consórcio para março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio é o município de Belo Horizonte.

+

A

P

pld

5

§ 1º. Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

§ 2º. A área de atuação do consórcio abrange a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

CLÁUSULA OITAVA. (Das finalidades). O presente Consórcio Público é constituído como instrumento viabilizador de ações cooperadas e coordenadas entre os entes federativos, para ampliar o alcance, aumentar a efetividade da aplicação de recursos públicos, alavancando assim o impacto das políticas públicas de responsabilidade partilhada entre os entes consorciados. Assim, o objetivo de interesse comum a ser realizado pelo Consórcio é a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, entendido como uma das formas de violação dos direitos humanos. Para a efetivação deste, são finalidades do Consórcio:

I – Planejar, fomentar e implementar a gestão associada e compartilhamento dos seguintes equipamentos públicos: Casa de Passagem e Casa Abrigo;

II - Planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas, de caráter emancipatório e inclusivo, para a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

III - Planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas para combater todas as formas de discriminação contra as mulheres;

IV – Promover a educação, formação e capacitação na perspectiva de gênero nas diversas esferas públicas e privadas;

V – Promover a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços voltados à prevenção e ao combate da violência contra as mulheres nos entes consorciados;

VI – Promover a prestação de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VII – Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes consorciados.

§ 1º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VII desta Cláusula serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, até a extinção do consórcio, na forma de regulamento da Assembléia Geral.

§ 2º. Nos casos de retirada de consorciado, os bens de propriedade do ente que se retirar serão devolvidos ou indenizados pelo Consórcio.

§ 3º. Em se tratando de bens adquiridos pelo Consórcio, no caso de extinção do Consórcio ou retirada de consorciado, os mesmos serão alienados e o produto arrecadado será dividido considerando a contribuição de cada ente para sua aquisição.

§ 4º. Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social, emitida por ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

+

||

P

plb

6

TÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DO CONTRATO DE PROGRAMA

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA E DO COMPARTILHAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

CLÁUSULA NONA. (Da autorização da gestão associada e do compartilhamento de equipamentos públicos: Casa de Passagem e Casa Abrigo). Os entes consorciados autorizam a gestão associada e o compartilhamento dos equipamentos públicos denominados Casa de Passagem e Casa Abrigo.

§ 1º. A gestão associada e o compartilhamento, autorizados no caput, referem-se ao planejamento e à gestão dos referidos equipamentos públicos para a prestação dos serviços.

§ 2º. O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º. Fica facultado aos entes consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços e ações.

CLÁUSULA DÉCIMA. (Das competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento e gestão dos equipamentos públicos denominados Casa de Passagem e Casa Abrigo.

§ 1º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento e à gestão relativas às finalidades do consorciado.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a realizar licitações compartilhadas visando as finalidades para as quais foi constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. (Dos termos de parceria e dos contratos de gestão). Ao Consórcio fica autorizado, para a consecução de seus objetivos, estabelecer termo de parceria, com organizações da sociedade civil de interesse público ou contrato de gestão com agências executivas ou com organizações sociais, qualificadas por quaisquer entes federativos consorciados, que possuam finalidades de atuação semelhantes às constantes deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. (Da gestão dos equipamentos públicos compartilhados e de gestão associada) São diretrizes para a gestão dos equipamentos públicos denominados Casa de Passagem e Casa Abrigo:



7

I - Diretrizes Gerais Para a Gestão Da Casa Abrigo:

- a) Trata-se de equipamento público que terá como público alvo, mulheres em situação de violência de gênero, com risco eminente de morte, que não tenham outra alternativa de proteção;
- b) O público atendido na Casa Abrigo será exclusivamente, de mulheres maiores de 18 anos, ou juridicamente emancipadas, que podem estar acompanhadas dos seus filhos menores de 18 anos;
- c) O período de abrigamento será de até 90 dias, em caráter temporário, podendo ser prorrogado, caso a mulher ainda se encontre em situação de risco;
- d) Durante o período de abrigamento, a mulher e seus filhos, serão atendidas e acompanhadas por equipe multiprofissional qualificada em gênero;
- e) O endereço do abrigo deverá ser mantido em sigilo visando a proteção das mulheres e crianças abrigadas e da equipe de profissionais;
- f) A Casa Abrigo terá como porta de entrada os Centros de Referência de Atendimento à Mulher dos entes consorciados;
- g) A coordenação da Casa Abrigo será definida pela Assembléia Geral do Consórcio.

II - Diretrizes Gerais Para a Gestão Da Casa De Passagem:

- a) Trata-se de equipamento público, que tem como público alvo, exclusivamente, mulheres em situação de violência de gênero e seus filhos menores de 18 anos;
- b) Os casos encaminhados para a Casa de Passagem, serão aqueles em que a mulher necessita sair do lar em caso de emergência, por medida de segurança e proteção, necessitando de um abrigo de passagem (temporário), para que nesse período possam ser tomadas as devidas providências para o andamento do caso;
- c) O período de abrigamento na Casa de Passagem será de, no máximo, 15 dias;
- d) Os encaminhamentos e acompanhamento do caso serão executados pelos Centros de Referência dos entes consorciados;
- e) A equipe da Casa de Passagem deverá ter qualificação em gênero, e fará o recepcionamento e desligamento dos casos encaminhados pelos Centros de Referência;
- f) A Casa de Passagem terá como porta de entrada os Centros de Referência de Atendimento às Mulheres dos entes consorciados, e os parceiros da Rede de Enfrentamento à Violência de Gênero, seguindo os critérios de triagem pré definidos.
- g) A Coordenação da Casa de Passagem será definida pela Assembléia Geral do Consórcio

Seção I

Da avaliação externa e interna dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (Da obrigatoriedade da avaliação anual). As ações realizadas pelo Consórcio receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. (Da avaliação interna). A avaliação interna será efetuada pelos próprios entes consorciados, por meio de Relatório Anual, que caracterizará a situação dos serviços e suas infra-estruturas, de forma a verificar a efetividade das ações desenvolvidas no enfrentamento da violência contra as mulheres.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Relatório Anual será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembléia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. (Da avaliação externa). A avaliação externa das ações será efetuada pelos Conselhos dos Direitos das Mulheres ou órgãos equivalentes.

§ 1º. As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembléia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o Relatório Anual.

§ 2º. O Relatório Anual, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade dos serviços, poderão ser encaminhados aos órgãos competentes da Administração Estadual e Federal, para sua possível integração a sistema nacional de informações em políticas públicas voltadas para a temática de gênero.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. (Do contrato de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços diretamente ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

- I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;
- II – celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

*

A

P

plata

9

contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o signatário do contrato de programa se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e
- II – extinção do consórcio.

§ 7º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimento previstos na legislação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do consórcio público de direito público produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado, podendo se dar sob a forma eletrônica, no caso de publicação resumida.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

- I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§1º. Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O substituto ou sucessor do Chefe do Executivo o substituirá na Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. (Da eleição). O Presidente será eleito em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitos como candidato Chefe do Poder Executivo de ente consorciado.

§1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/4 (dois quartos) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. (Da destituição do Presidente). Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/4 (dois quartos).

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. (Dos órgãos). O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Gestão;
- V – Superintendência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação, sem previa autorização legislativa, de cargos, empregos e funções remunerados para os novos órgãos criados.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. (Natureza e composição). A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os vices dos Chefes do Poder Executivo e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo, o seu vice assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto. O substituto ou sucessor do Chefe do Executivo o substituirá na Assembléia Geral.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Chefe do Executivo, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. O servidor de um ente federativo não poderá representar outro ente na Assembléia Geral. A mesma proibição se estende aos agentes públicos do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. (Das reuniões). A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e agosto preferencialmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por seu Presidente, na forma escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis conforme definido nos estatutos.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas em qualquer um dos entes consorciados, preferencialmente em locais alternados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. (Dos votos). Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. (Dos *quora*). Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

Seção II

Das competências

Subseção I

Do rol de competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA. (Das competências). Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha aderido ao Protocolo de

Intenções;

- II – aplicar a pena de exclusão a ente consorciado em caso descumprimento de obrigações;
 - III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
 - IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
 - V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros dos órgãos colegiados do Consórcio;
 - VI – aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
 - IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
 - X – aprovar planos e regulamentos;
 - XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;
 - XII – apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria das ações realizadas pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
 - XIII – aprovar o pedido de retirada de ente que queira se desvincular do Consórcio.
- § 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/4 (dois quartos) dos membros consorciados.
- § 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II

Da elaboração e alteração dos estatutos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. (Da Assembléia Estatuinte). Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de edital subscrito por pelo menos dois entes consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.



§ 1º. Confirmado o quórum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatutos que nortearão os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial dos entes consorciados.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. (Do composição). A Diretoria Executiva é composta por 01 (um) membro de cada ente consorciado, indicado pelos Chefes do Poder Executivo, e pelo Superintendente do Consórcio.

§ 1º. Nenhum dos diretores perceberá remuneração.

§ 2º. O termo de nomeação dos diretores, o procedimento para a respectiva posse bem como a nomeação de um Diretor-Chefe serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. (Das deliberações). A Diretoria Executiva deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor-chefe.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação de seu Diretor-chefe ou do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA TRÍGESIMA PRIMEIRA. (Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de processos seletivos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a agentes públicos do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Diretor-Chefe a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de agentes públicos.

CLÁUSULA TRÍGESIMA SEGUNDA. (Da destituição dos diretores-executivos). Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído diretores-executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/4 (dois quartos).

+

A

A

Adel



CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. (Da composição). O Conselho Fiscal é composto por cinco conselheiros eleitos pela Assembléia Geral dentre os indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º. Está reservado o mínimo de dois assentos no Conselho Fiscal a representantes indicados pelo Poder Legislativo.

§ 2º. Cada ente consorciado indicará um representante do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo para a formação da Lista de Candidatos ao cargo de conselheiro.

§ 3º. Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo, Legislativo de entes consorciados ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/4 (dois quartos) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/4 (três quartos) de entes consorciados.

§ 5º. Será eleito um Conselheiro-chefe entre os membros do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. (Da competência). Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. (Do funcionamento). Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, ficando assegurado que as decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE GESTÃO

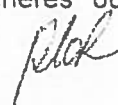
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. (Composição). O Conselho de gestão, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva, representantes do Poder Legislativo dos entes consorciados e por representantes dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres ou órgãos correspondentes, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

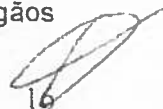
§ 1º. Os representantes dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres ou órgãos











correspondentes serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto nos estatutos.

§ 2º. Os representantes do Poder Legislativo serão eleitos pela Assembléia Geral entre os indicados pelos entes consorciados.

§ 3º. O Conselheiro-Chefe do Conselho de Gestão será eleito dentre os representantes do Poder Executivo.

§ 4º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for.

§ 5º. Os estatutos deliberarão sobre as atribuições, o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres ou órgãos correspondentes e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Gestão.

CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA. (Funcionamento). O Conselho de gestão deliberará quando presentes 2/4 (dois quartos) e suas decisões serão tomadas mediante voto de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. (Superintendente). O Superintendente será nomeado pelo Presidente do Consórcio para exercer atividade executiva no Consórcio.

§ 1º. A função de Superintendente, exercida sob o regime jurídico de emprego público, nos termos deste instrumento, é remunerada, de recrutamento amplo, conforme Quadro de Pessoal constante do anexo I deste instrumento.

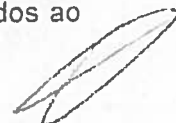
§ 2º. O Superintendente terá assento na Diretoria Executiva do Consórcio.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. (Do exercício de funções remuneradas). Poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio.



PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Gestão, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo consideradas trabalho público relevante.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva, mediante prévio processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelo emprego público em comissão de superintendente do consórcio e por empregos públicos efetivos a serem criados por lei específica.

§ 1º. A criação de empregos públicos será definida conforme a necessidade do Consórcio.

§ 2º. Com exceção do emprego público de superintendente do consórcio, técnico de nível superior de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo Único deste Protocolo de Intenções, demais empregos públicos do Consórcio serão providos mediante processo de seleção pública de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. O Consórcio funcionará, preferencialmente, com servidores cedidos dos entes consorciados.

Seção III Das contratações temporárias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. (Hipótese de contratação temporária). Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I – Transitoriedade da atividade a ser exercida que não justifique a criação de novos empregos

públicos;

II – Urgência em se executar determinada atividade, mesmo que de natureza permanente, até que seja realizado concurso público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. (Da vigência). O prazo de vigência dos contratos temporários será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, motivadamente. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de processo de seleção pública destinado a prover o emprego público.

Seção IV

Da cessão de agentes públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. (Da cessão de agentes públicos para o Consórcio). Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe agentes públicos de seus quadros, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos em lei.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no §1º deste artigo não configura vínculo novo do agente público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese do ente consorciado assumir o ônus da cessão dos agentes públicos, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. (Das contratações diretas por ínfimo valor). Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão instauradas por decisão do superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – Internet para que, em três dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV – nas contratações de preço superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo superintendente e, na de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) também pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até cinco dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do *caput*. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do *caput*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (Da publicidade das licitações). Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. (Do procedimento das licitações de maior valor). Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

III – no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) quinze dias úteis, se superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV – a homologação e adjudicação será realizada pelo superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

V – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por

maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras de valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), havendo solicitação de pelo menos dois entes consorciados, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública.

Seção II Dos contratos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/4 (dois quartos) de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio, obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I – tenham firmado contrato de programa;
- II - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços ou fornecimento de bens respeitados os valores de mercado;
- III – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de outros entes federativos, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. (Da segregação contábil). No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. (Dos convênios). Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. (Do recesso). A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. (Dos efeitos). O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I – decisão de 2/4 (dois quartos) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

✕

✕

✕

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não-inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio,

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. (Da extinção) A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA. (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de ente consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI – consenso, em razão de incorporar processos decisórios bem informados e abertos, na busca de soluções que atendam a todas as partes envolvidas;

VII – dependência mútua e co-responsabilidade;

VIII – sustentabilidade, para que o consórcio desenvolva possibilidades para seu sustento financeiro e institucional;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA. (Da Adesão). Podem aderir ao Protocolo, o Estado de Minas Gerais; ou qualquer outro Município da região metropolitana de Belo Horizonte, mediante

homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se subscritores do presente protocolo de intenções todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula.

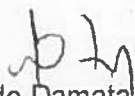
CLAUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA. (Da representação dos entes consorciados pelo Consórcio). Em assuntos de interesse comum, o Consórcio somente poderá representar os entes da federação consorciados, perante outras esferas de governo, mediante prévia e expressa delegação de poderes de cada um dos entes a serem representados.


TÍTULO X
DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais.

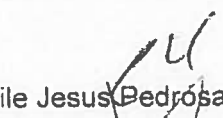
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA (Da publicação) Para surtir todos os efeitos da legislação vigente, este protocolo de intenções será publicado nos órgãos da imprensa oficial dos entes consorciados subscritores.

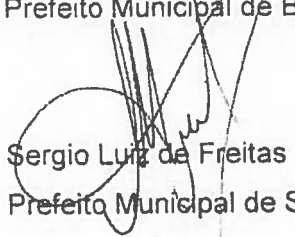
Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2007.


Fernando Damata Pimentel
Prefeito Municipal de Belo Horizonte


Marco Antonio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município


Marília Aparecida Campos
Prefeito Municipal de Contagem


Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal de Betim


Sergio Luiz de Freitas
Prefeito Municipal de Sabará

ANEXO ÚNICO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

EMPREGOS	Qtide	Salário	Escolaridade	Provimento
Quadro Executivo do Consórcio (QE)				
Superintendente Consórcio	1	R\$ 7 000,00	3º Grau	Em Comissão

A

✓
Rdb

4

[Handwritten signature]



**TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
MULHERES DAS GERAIS.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP 35420-003, Mariana – MG, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.898.089 e inscrito no CPF 050.801.306-28, residente nesta Cidade e Estado, vem assinar o presente:

TERMO DE ADESÃO

ao Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS**, autarquia interfederativa que integra a administração indireta dos Municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Divinópolis, Itabira, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova Serrana, Raposos, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia, com sede na Rua Pernambuco – 1.002, sala 1.102, Bairro Savassi, CEP 31.130-154, Belo Horizonte - Minas Gerais neste ato representado pela Presidente(a), Sra. **Marília Aparecida Campos**, prefeita municipal de Contagem/MG, brasileira, portadora da C.I nº MG 1.598.498, inscrita no CPF sob nº 491.921.246-15.

Art. 1º - A adesão do respectivo município ao Protocolo de Intenções do Consórcio Mulheres das Gerais fica condicionada à sua ratificação, mediante lei, aprovada por seu Poder Legislativo, nos termos do § 1º da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Após a ratificação o Município passará a integrar o Consórcio Regional de Promoção de Cidadania Mulheres das Gerais, gozando de todos os direitos e deveres contidos no Protocolo de Intenções, Estatuto, Contrato de Rateio, Contrato de Programas e demais normas que fazem ou vierem a fazer parte do Consórcio.



Art. 3º - E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com o Presidente desta autarquia.

Art. 4º. O presente termo vigorará por prazo indeterminado, enquanto o MUNICÍPIO DE MARIANA for parte integrante do consórcio;

Art.5º. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Adesão.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2026.

JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
Prefeito Município de Mariana

MARILIA APARECIDA CAMPOS
Presidente
Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais